



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 008
Data: 30/09/2020
Hora: 10h30
Assinatura

Projeto de Lei Nº 008 /2020

Dispõe sobre o embarque e o desembarque de idosos, pessoas com deficiência e mulheres usuários do transporte rodoviário municipal de passageiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber, que o Plenário aprova e Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

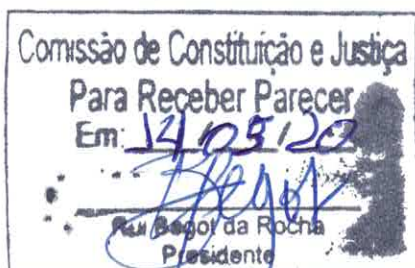
Art. 1º No horário compreendido entre as 22h e 6h, os idosos, as pessoas com deficiência e as mulheres usuários do transporte rodoviário municipal de passageiros podem, a seu juízo, optar pelo local mais seguro e adequado para embarque e desembarque, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito estabelecidas pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte rodoviário municipal de passageiros deste Município devem afixar no interior do veículo, de forma legível e em local de fácil acesso e visualização, aviso contendo a nova regra de embarque e desembarque prevista no art. 1º desta Lei.

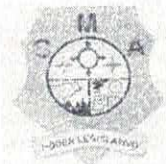
Art. 3º É concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que as empresas cumpram o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, 15 de Abril de 2020.



DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

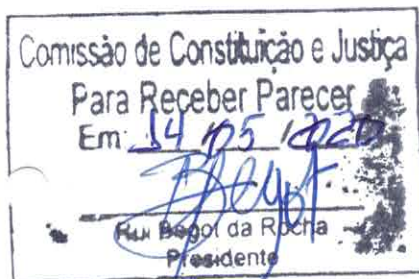
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,


Nobres Edis,

Trata-se de uma medida de interesse público, essencial para garantir mais segurança a quem precisa se deslocar nos horários nas quais as ruas se encontram desertas, diante das diferentes formas de violência no transporte público, especialmente nos horários mencionados.

O serviço descrito será obrigatório para embarque e desembarque nos locais indicados pelos usuários beneficiados pela lei, considerando o que preconiza as normas do Código de Trânsito Brasileiro e o itinerário da linha. O objetivo é facilitar e proteger o munícipe em situação de vulnerabilidade causada pelos riscos sociais face da constante violência.



Ananindeua, 15 de abril de 2020.


DIEGO FRANCISCO DE ANDRADE ALVES
VEREADOR – PDT